



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.923 de 17 de Março de 1992.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação de Araripina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Araripina. Decretou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Araripina, funcionará em caráter ordinário e extraordinário na sede da Prefeitura Municipal de Araripina, à Rua Coelho Rodrigues, 174, centro, na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer e desportos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - A ação do Conselho Municipal de Educação de Araripina deverá estar direcionada para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) – Assegurar o cumprimento da política municipal de educação;
- b) – Propor metas de desenvolvimento setorial , buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental e pré-escolar;
- c) – Velar para que sejam asseguradas condições adequadas de trabalho para o professorado, na esfera municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as seguintes atribuições:

- a) – Elaborar os Planos Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) – Aprovar planos de aplicação de recursos federais destinados ao município relativos ao ensino;

- c) – Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) – Autorizar o funcionamento de Unidades de Ensino de 1º Grau, mantidas pelo Município, observadas as condições estipuladas pela Legislação Educacional.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Araripina será composto de:

- 1(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 1(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 1(um) representante da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA;
- 1(um) representante do DERE Sertão do Araripe;
- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores ou Educação de Pernambuco – SINTEPE;
- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina;
- 1(um) representante do Lions Clube de Araripina;
- 1(um) representante do Rotary Clube de Araripina;
- 1(um) representante da Loja Maçônica de Araripina;
- 1(um) representante das Classes Produtores de Araripina.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, representante do Poder Executivo Municipal, substituído pelo seu suplente, no caso de ausência ou impedimentos.

Art. 6º - Os membros são indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente, e nomeados pelo Sr. Prefeito do Município para mandato de dois (02) anos, exceto o Presidente que será, sempre, o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três(03) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no prazo de um (01) ano.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não é remunerada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- a) – Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- b) – Visar a documentação endereçada ao conselho;
- c) - Convocar reuniões ordinárias semestralmente e extraordinárias, sempre que se fizer necessário;
- d) – Manter articulação com organismos locais, estaduais e regionais e nacionais;
- e) – Criar uma Comissão de Assessoramento Técnico do Conselho Municipal de Educação.

DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 8º - Compete à Comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – Prestar apoio e assessoramento técnico ao Presidente do Conselho Municipal de Educação em tarefas especiais;
- b) – Emitir parecer à vista de Legislação Educacional e das normas do Conselho Municipal de Educação, acerca da vida escolar dos alunos de Estabelecimento de ensino localizados na respectiva circunscrição municipal nos seguintes casos:
 - 1 – Quando os estudos anteriores à 2º, 3º, 4º e 5º séries forem feitos antes de 1972 e não houver documentos que os comprove;
 - 2 – Quando houver absoluta impossibilidade de comprovação de estudos realizados de 72 até 82, neste caso o aluno submeter-se-á, na Secretaria de educação do Município, a uma avaliação para situá-lo na série conveniente, objetivando a emissão do documento oficial.
- c) – Quando constatado o avanço ou decesso de série, cabe a este Conselho a análise dos casos e emissão de parecer.
- d) – Quando do ingresso do aluno na 1ª série do 1º Grau não atender a idade máxima exigida, sete (07) anos ou a de completar durante o ano civil, uma equipe desta comissão avaliará o aluno a fim de contatar sua condição para ingresso na referida série.

Art. 9º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta de cinco (05) integrantes, sendo dois (02) supervisores escolares da rede municipal, um (01) inspetor escolar do município, um (01) inspetor escolar regional (DERE sertão do Araripe) e o(a) Secretário(a) de educação do Município, dos quais pelo menos três (03) deverão ser profissionais do magistério, portadores de diploma nível superior, com atuação efetua na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – As decisões adotadas em cumprimentos dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento Regional de Educação para as devidas providências.

Art. 10º - As delegações de competência ora concedidos poderão ser canceladas ou ampliadas de acordo com o desempenho deste Conselho.

Art. 11º - - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina em 17 de Março de 1992.

Emanoel Santiago Alencar

- Presidente

Moises Neri de Oliveira

- 1º Secretário

Francisco Salomão de Moraes

- 2º Secretário